



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 396/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos, vinculados a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itinga do Maranhão, farão jus à revisão de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre o salário base, a partir de março de 2021, incluindo-se os servidores que já recebem o salário mínimo nacional, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, a revisão retroagirá a 1º de março de 2021, devendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira na folha de maio e segunda em junho de 2021.

Art. 2º - Fica mantida a gratificação de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), aos servidores efetivos de nível superior e médio que laboram no ESF, PSB e NASF. (Considerando a Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, § 5º).

Parágrafo único – Fica mantida a gratificação de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), dos Técnicos de Enfermagem que não estão inseridos nos programas ESP, PSB e NASF.

Art. 3º - Fica mantida a gratificação de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), aos motoristas servidores efetivos da saúde.

Art. 4º - Fica mantida a gratificação de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), aos Agentes de Portaria, servidores efetivos, lotados no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, quando no exercício da atividade extra de Maqueiro.

Parágrafo único – Fica mantido as 20 (vinte) horas extras mensais, dos Agentes de Portaria, quando perfizerem a carga horária de 12/36h (doze por trinta e seis horas).

Art. 5º - Fica mantido o adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente, para os servidores efetivos da saúde.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 6º - Fica mantido o vale alimentação no valor de R\$ 194,80 (cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), para os servidores efetivos da saúde, de nível médio e fundamental, conforme relação abaixo:

Inc. I – Nível médio:

- a) Técnico em enfermagem;
- b) Auxiliar em enfermagem;
- c) Auxiliar em serviços em saúde;
- d) Auxiliar em serviços em Odontologia;
- e) Auxiliar administrativo;
- f) Motorista;
- g) Digitador.

Inc. II – Nível fundamental:

- a) Agente de portaria;
- b) Auxiliar em serviços gerais.

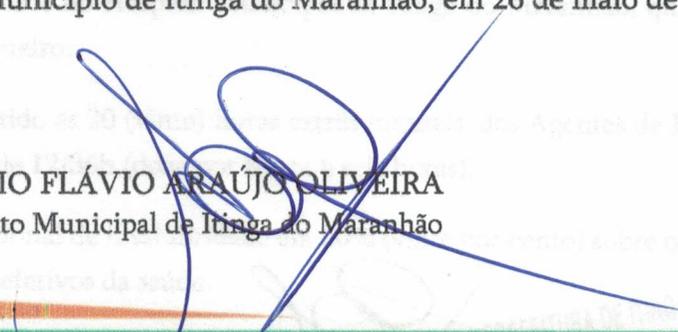
Art. 7º - Fica mantida a gratificação de R\$ 137,68 (cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), prevista no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 362/2020, ao digitador, aos auxiliares administrativos, auxiliares em serviço de saúde e motoristas servidores efetivos da saúde.

Art. 8º - O município de Itinga do Maranhão se compromete em fazer o desconto da contribuição assistencial sobre o salário base dos servidores associados no percentual de 3% (três por cento) para o SINDITINGA, em parcela única, logo após a publicação desta Lei, exceto os trabalhadores de nível fundamental, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 26 de maio de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão